

LEI Nº 2699, DE 08/01/2010 - Pub. A Tribuna, de 13/01/2010



**INSTITUI E RECONHECE
O CIRCUITO TURÍSTICO
CAMINHO DE DARWIN, COMO
PARTE DA ÁREA DE ESPECIAL
INTERESSE TURÍSTICO E
INTEGRANTE DO PLANO DE
TRILHAS DO MUNICÍPIO DE
NITERÓI.**

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e reconhece o Circuito Turístico do Caminho de Darwin, demarcado pelo Governo Federal, na divisa do Município de Niterói com a Cidade de Maricá, que corta pelo lado de Niterói o Bairro do Engenho do Mato pela Estrada São Sebastião (antiga Estrada do Vai e Vem), indo pelo Parque Estadual da Serra da Tiririca, através da Estrada da Barrinha, divisa com Município de Maricá.

Art. 2º Inclui o Circuito Turístico Caminho de Darwin no Calendário Turístico, Cultural, Acadêmico e Científico da nossa Cidade e no Plano de Trilhas da Região Oceânica.

Art. 3º Caminho de Darwin passa a compor a Área de Especial Interesse Turístico - (AEIT) da Cidade, com sua inclusão no Plano de Trilhas da Região Oceânica, consolidando e incentivando a criação da respectiva área de interesse e da infraestrutura turística a ser instalada na região do Engenho do Mato, conforme o PUR-RO (Planejamento Urbanístico Regional da Região Oceânica) em seus artigos 18 a 22 e seus respectivos incisos, elaborado e aprovado pela Lei 1.968 de abril de 2002, alterado pela Lei 2.113 de 05 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - (Vetado).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 08 de janeiro de 2010.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito

(Proj. nº 083/2009 - Aut. Ver.: Felipe dos Santos Peixoto)

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO Nº 083/2009

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 083/2009, de autoria do Ilustre Vereador Felipe dos Santos Peixoto, que institui e reconhece o Circuito Turístico Caminho de Darwin como parte da Área de Especial Interesse Turístico e integrante do Plano de Trilhas do Município de Niterói.

O Projeto de Lei inclui o referido Circuito Turístico no Calendário Turístico, Cultural, Acadêmico e Científico da nossa Cidade e no Plano de Trilhas da Região Oceânica.

O Projeto em tela reveste-se de inegável valor e vem de encontro aos interesses do Município.

Muito embora o inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, autorize os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, o art. 49, da **Lei Orgânica** do Município de Niterói estabelece serem de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre a "criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública".

Dessa maneira, o parágrafo único do art. 3º, do Projeto sob exame, ao criar atribuições a órgãos, reveste-se de inconstitucionalidade por quebra do princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

São essas as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto, relativamente ao parágrafo único do art. 3º.

JORGE ROBERTO SILVEIRA
Prefeito

Omitido no D.O. do dia 09-01-10.